



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2829, de 10 de outubro de 2011.

Estabelece a notificação compulsória dos casos de Doença Renal Crônica.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde localizadas no Município de Itabirito deverão notificar ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal todos os casos de doença renal crônica.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se doença renal Crônica a identificação de anormalidades em exames de imagem de rins e vias urinárias, alterações nos exames de urina realizados (especificamente a proteinúria) e a comprovação de que a filtração glomerular é inferior a 60 ml/minutos/1,73 m² por um período superior a três meses.

Art. 2º - As unidades de saúde e os profissionais de saúde que não cumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos às mesmas sanções impostas àqueles que deixam de informar ao órgão responsável os casos de doenças e agravos à saúde, objetos de notificação compulsória.

Art. 3º - O Poder Executivo indicará o órgão fiscalizador e promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo Único. O órgão fiscalizador disposto no caput deverá enviar à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social da Câmara Municipal, relatório anual com os dados constantes na notificação compulsória.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 10 de outubro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL